CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL PÉROLA D'OESTE - PR
297

COMISSÃO PROCESSANTE

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026

NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Referência: Protocolo Administrativo nº 130/2026.

Representante: Odair Padilha.

Representada: Vereadora Raquel de Barros.

À Excelentíssima Senhora
RAQUEL DE BARROS
Vereadora da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste – Paraná.

A COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, constituída mediante sorteio realizado durante a 34ª Sessão Ordinária de 2026, no dia 23 de novembro de 2026, composta pela Vereadora Neuza Terezinha Capra Pavanelo, na condição de Presidente, pela Vereadora Claudia Marilei Rodrigues Alflen, na condição de Relatora, e pelo Vereador Mauro Cirineu Palharini, na condição de Membro, por intermédio de sua Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Representação por Infração Ético-Disciplinar apresentada pelo Sr. Odair Padilha, por intermédio de seu advogado, Dr. Dylliardi Alessi, inscrito na OAB/PR sob o nº 55.617, em face da Vereadora Raquel de Barros, registrada sob o Protocolo Administrativo nº 130/2026;

CONSIDERANDO o recebimento da representação pelo Plenário da Câmara Municipal e a consequente constituição da Comissão Processante durante a 34ª Sessão Ordinária de 2026, realizada em 23 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 39, 40, 41, 42, inciso II, 43, 44 e 46 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, aprovado pela Resolução nº 09/2026;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 5º, inciso III, e 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à representada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as providências administrativas anteriormente adotadas pela Diretoria da Câmara Municipal para disponibilização da documentação à representada, mediante encaminhamento por correio eletrônico e aplicativo de mensagens eletrônicas WhatsApp, conforme certidão e respectivos registros comprobatórios integrantes dos autos;

CÂMARA MUNICIPAL • PÉROLA D'OESTE - PR • 298

RESOLVE:

I – DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL

NOTIFICAR Vossa Excelência, Vereadora Raquel de Barros, mediante diligência em seu contato de Whatsapp (46) 98825-6811 e e-mail: vereadoraraquelbarros@gmail.com, para que tome ciência da Representação por Infração Ético-Disciplinar apresentada em seu desfavor pelo Sr. Odair Padilha, bem como da constituição da Comissão Processante responsável pela condução do respectivo procedimento.

Fica Vossa Excelência cientificada de que o presente procedimento poderá resultar, conforme os fatos apurados, a legislação aplicável e a deliberação do órgão competente, na aplicação das penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, inclusive a cassação do mandato parlamentar.

O recebimento da representação e a instauração do procedimento não implicam reconhecimento da procedência das acusações, tampouco antecipação de julgamento por parte da Comissão Processante.

II – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Fica Vossa Excelência formalmente notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA, nos termos do art. 42, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967.

Na oportunidade, poderá:

I – Apresentar suas razões de fato e de direito;

II – Juntar documentos e demais elementos pertinentes à sua defesa;

III – Indicar as provas que pretende produzir;

IV – Requerer diligências que considerar necessárias ao esclarecimento dos fatos;

V – Arrolar até 10 (dez) testemunhas, indicando, sempre que possível, sua qualificação e os respectivos meios de localização e contato;

VI – Constituir advogado de sua confiança para acompanhamento do procedimento e exercício de sua defesa, observadas as disposições do art. 44 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A contagem do prazo observará a efetivação da notificação pessoal e as disposições legais e regimentais aplicáveis, devendo o respectivo termo inicial e a data de vencimento ser registrados nos autos pela Comissão Processante.

CÂMARA MUNICIPAL PÉROLA D'OESTE - PR

299

III – DA ENTREGA INTEGRAL DA DOCUMENTAÇÃO

Para assegurar o pleno conhecimento dos fatos narrados na representação e garantir o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, foi encaminhado via contato de Whatsapp (46) 98825-6811 e e-mail: vereadoraraquelbarros@gmail.com os arquivos e será disponibilizado pessoalmente à representada, juntamente com uma via da presente notificação, 01 (um) dispositivo de armazenamento digital, do tipo pen drive, contendo cópia integral da representação e dos documentos que a instruem, inclusive das mídias audiovisuais apresentadas pelo representante.

A documentação será disponibilizada em meio digital, compreendendo: Representação por Infração Ético-Disciplinar, assinada digitalmente; Documentos que instruem a representação; Arquivos de mídia audiovisual, correspondentes a 17 (dezessete) arquivos de vídeo; Documentos em formato PDF, identificados como registros Blockchain; Procuração, documentos de identificação e título de eleitor do representante, apresentados por ocasião do protocolo presencial;

A entrega da documentação em dispositivo de armazenamento digital será formalizada mediante Termo de Ciência e Recebimento, bem como por certidão lavrada pelo servidor responsável pelo cumprimento da diligência.

Independentemente da entrega da referida mídia digital, permanecerá assegurado à representada e ao seu eventual procurador o acesso integral aos autos físicos e digitais junto à Câmara Municipal.

Na hipótese de eventual dificuldade técnica de leitura, abertura ou acesso aos arquivos disponibilizados, a representada poderá comunicar à Comissão Processante, para que sejam adotadas as providências necessárias à garantia do pleno exercício do direito de defesa.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

A defesa prévia escrita e os respectivos documentos deverão ser apresentados à Comissão Processante, mediante protocolo junto à Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, durante o horário de expediente, ou por outro meio formal de protocolo admitido pela instituição.

A documentação deverá conter expressa referência ao Protocolo Administrativo nº 130/2026 e ser endereçada à Presidente da Comissão Processante.

V – DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Nos termos do art. 42, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, esgotado o prazo sem apresentação de defesa, será providenciada a nomeação de defensor dativo, profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com a reabertura do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa, observada a legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL PÉROLA D'OESTE - PR

VI – DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Nos termos do art. 43 e de seu parágrafo único do Código de Ética e Decoro Parlamentar, as comunicações processuais poderão ser realizadas pelos meios locais e digitais disponíveis, incluindo correio eletrônico e aplicativo de mensagens eletrônicas, observadas as formalidades legais pertinentes.

Solicita-se à representada a confirmação de seus endereços físicos e eletrônicos atualizados, bem como a indicação dos dados de contato de seu advogado, caso constituído, para fins de realização das futuras comunicações processuais.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente notificação tem por finalidade formalizar a ciência da representação e assegurar à representada o exercício do contraditório e da ampla defesa, não constituindo manifestação antecipada da Comissão Processante acerca da procedência das acusações ou da aplicação de qualquer penalidade.

Determina-se o cumprimento pessoal da presente notificação no endereço residencial da representada, mediante entrega de uma via deste instrumento e do dispositivo de armazenamento digital contendo a documentação acima relacionada.

Após o cumprimento da diligência, deverão ser juntados aos autos a segunda via da notificação, o Termo de Ciência e Recebimento, a Certidão de Cumprimento da Notificação e a relação dos arquivos disponibilizados na mídia digital, para fins de registro e controle dos prazos processuais.

Pérola D'Oeste – Paraná, 24 de novembro de 2026.

Neuza T Capra Pavanelo.

NEUZA TEREZINHA CAPRA PAVANELO

Presidente da Comissão Processante